



-LEI Nº 1.302, DE 28 DE JUNHO DE 1984-

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a JORGÉ LUIZ NEVES e MILTON LUIZ NEVES, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, sita à rua Galdino Furtado de Mendonça, nesta cidade, medindo cerca de 12,00 m. (doze metros) pela linha de frente para a mencionada rua, 12,00 m. (doze metros) pela linha dos fundos divisando com quem de direito, 20,00 m. (vinte metros) do lado direito confrontando com Antônio Nilo da Silva, e 20,00 m. (vinte metros) do lado esquerdo confrontando com posse vaga ou quem de direito, perfazendo, aproximadamente, 240,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Na faixa de terreno ora doada, os donatários se obrigam a construir sua casa própria, iniciando a construção dentro de três meses concluindo-a no prazo de dezoito meses, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, os donatários darão entrada na Prefeitura dos projetos de edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima estipulados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão da aludida faixa de terreno ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno objeto da doação ora autorizada não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação mencionada no Artigo 2º desta lei.

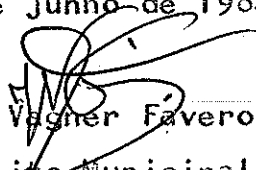
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 28 de junho de 1984.

  
José Wagner Favero  
(Prefeito Municipal)